

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 48 de 19 de maio de 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª IARA DOS SANTOS ROSA BOTELHO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

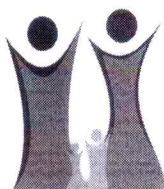
Considerando que a segurada Sr.ª **IARA DOS SANTOS ROSA BOTELHO**, requereu a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2023.04.14738P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sr.ª IARA DOS SANTOS ROSA BOTELHO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nível de vencimento n.º. 13, Referência A, nos termos do Anexo II, da LCM n.º 63/2005, lotada na Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde julho/1994 (ou desde o início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 e art. 55, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponderá a R\$ 7.060,21 (sete mil e sessenta reais e vinte e um centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido anualmente, na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

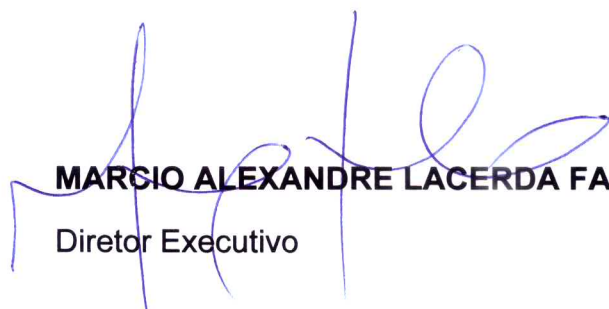
Portaria n.º 49/2023 - Fls.02

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/06/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 19 de maio de 2023.

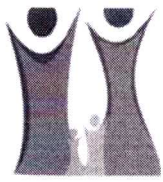


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

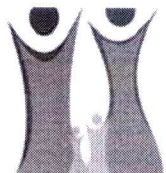


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	4/2011	3.095,48	2,008819	6.218,26	199	3/1998	874,01	5,899430	5.156,16
143	3/2011	3.036,32	2,022085	6.139,70	200	2/1998	873,45	5,900611	5.153,89
144	2/2011	3.144,77	2,032997	6.393,31	201	1/1998	893,12	5,952536	5.316,33
145	1/2011	2.841,64	2,052109	5.831,36	202	12/1997	848,87	5,993613	5.087,80
146	12/2010	1.597,69	2,064426	3.298,31	203	11/1997	851,12	6,043358	5.143,62
147	11/2010	1.775,47	2,085688	3.703,08	204	10/1997	895,62	6,063907	5.430,96
148	10/2010	1.775,47	2,104877	3.737,15	205	9/1997	1.031,87	6,099688	6.294,09
149	9/2010	1.775,47	2,116242	3.757,32	206	8/1997	853,11	6,099688	5.203,70
150	8/2010	1.775,47	2,114755	3.754,68	207	7/1997	853,11	6,105170	5.208,38
151	7/2010	1.775,47	2,113280	3.752,07	208	6/1997	893,37	6,147912	5.492,36
152	6/2010	1.775,47	2,110951	3.747,93	209	5/1997	957,56	6,166355	5.904,65
153	5/2010	1.241,41	2,120031	2.631,83	210	4/1997	957,56	6,202732	5.939,49
154	4/2010	551,39	2,135506	1.302,00	211	3/1997	957,56	6,274691	6.008,39
155	3/2010	648,15	2,150665	1.393,95	212	2/1997	957,56	6,301041	6.033,62
156	2/2010	663,59	2,165725	1.437,15	213	1/1997	957,56	6,400599	6.128,96
157	1/2010	573,16	2,184781	1.302,00	214	12/1996	957,56	6,456915	6.182,88
158	12/2009	240,00	2,190024	1.302,00	215	11/1996	957,56	6,475005	6.200,21
159	11/2009	176,00	2,198128	1.302,00	216	10/1996	957,56	6,489243	6.213,84
160	10/2007	835,30	2,464200	2.058,35	217	9/1996	957,56	6,497681	6.221,92
161	9/2007	2.894,28	2,470366	7.149,93	218	8/1996	957,56	6,497939	6.222,17
162	8/2007	2.894,28	2,484944	7.192,12	219	7/1996	957,56	6,568771	6.289,99
163	7/2007	2.894,28	2,492902	7.215,16	220	6/1996	955,86	6,648908	6.355,43
164	6/2007	2.894,28	2,500622	7.237,50	221	5/1996	957,56	6,760608	6.473,69
165	5/2007	2.894,28	2,507123	7.256,32	222	4/1996	832,66	6,807934	5.668,69
166	4/2007	2.894,28	2,513641	7.275,18	223	3/1996	832,66	6,827678	5.685,13
167	3/2007	2.801,56	2,524708	7.073,12	224	2/1996	832,66	6,876156	5.725,50
168	2/2007	2.801,56	2,535309	7.102,82	225	1/1996	832,66	6,976542	5.809,09
169	1/2007	2.801,56	2,547733	7.137,63	226	12/1995	832,66	7,091659	5.904,94
170	12/2006	2.668,15	2,563526	6.839,87	227	11/1995	720,65	7,198741	5.187,77
171	11/2006	2.668,15	2,574288	6.868,59	228	10/1995	832,66	7,299523	6.078,02
172	6/2000	1.328,25	4,712704	6.259,65	229	9/1995	587,02	7,384930	4.335,10
173	5/2000	1.255,32	4,744281	5.955,59	230	8/1995	832,66	7,460257	6.211,86
174	4/2000	1.255,32	4,750454	5.963,34	231	7/1995	702,34	7,643781	5.368,53
175	3/2000	1.255,32	4,759002	5.974,07	232	6/1995	598,35	7,782891	4.656,89
176	2/2000	1.255,32	4,768044	5.985,42	233	5/1995	679,85	7,982915	5.427,18
177	1/2000	1.255,32	4,816677	6.046,47	234	4/1995	582,86	8,136188	4.742,26
178	12/1999	1.255,32	4,875919	6.120,84	235	3/1995	518,84	8,250910	4.280,90
179	11/1999	1.255,32	4,999282	6.275,70	236	2/1995	518,83	8,332586	4.323,20
180	10/1999	1.255,32	5,093766	6.394,31	237	1/1995	513,94	8,471744	4.353,97
181	9/1999	1.255,32	5,168645	6.488,30	238	12/1994	513,94	8,657276	4.449,32
182	8/1999	1.255,32	5,243593	6.582,39	239	11/1994	430,22	8,940369	3.846,33
183	7/1999	1.255,32	5,326964	6.687,04	240	10/1994	477,16	9,106659	4.345,33
184	6/1999	1.255,32	5,381298	6.755,25	241	9/1994	582,86	9,244173	5.388,06
185	5/1999	1.200,00	5,381298	6.457,56	242	8/1994	582,86	9,748902	5.682,25
186	4/1999	1.200,00	5,382915	6.459,50	243	7/1994	582,86	10,34163	6.027,73
187	3/1999	1.200,00	5,489494	6.587,39					
188	2/1999	1.200,00	5,733229	6.879,87					
189	1/1999	1.200,00	5,799162	6.958,99					
190	12/1998	1.200,00	5,855992	7.027,19					
191	11/1998	1.081,50	5,855992	6.333,26					
192	10/1998	1.081,50	5,855992	6.333,26					
193	9/1998	1.081,50	5,855992	6.333,26					
194	8/1998	917,19	5,855992	5.371,06					
195	7/1998	1.081,50	5,855992	6.333,26					
196	6/1998	917,12	5,872388	5.385,68					
197	5/1998	963,08	5,885896	5.668,59					
198	4/1998	873,99	5,885896	5.144,21					
							Total:		1.577.070,98



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
189	12/1995	832,66	7,091659	5.904,94
190	5/1997	957,56	6,166355	5.904,65
191	9/2014	3.543,07	1,656505	5.869,11
192	1/2011	2.841,64	2,052109	5.831,36
193	1/1996	832,66	6,976542	5.809,09
194	2/2013	3.216,97	1,803915	5.803,14
Total:				1.369.681,25



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14738P 18/05/2023
Segurado: IARA DOS SANTOS ROSA BOTELHO
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Nível: 13 Referência: A
Matrícula: 14951
Órgão de Origem: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Regra: Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Permanente da E.C. 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 e art. 55, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005.

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo

Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		7.076,75
A.T.S.		566,14
Total		7.642,89

Apuração do Cálculo

Título	Valor
Valor Médio Apurado	(1369681,25 / 194) = 7.060,21
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	7642,89
Valor Base para Cálculo do Benefício	7060,21

Proventos Integrais


Tempo de Contribuição	12254 (33 Anos, 6 Meses e 29 Dias)
Valor do Provento Apurado	7.060,21
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	7.060,21

Observações:

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em 18/05/2023


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 18/05/23